



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Aprova a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's, de enviarem Relação e Cadastro dos profissionais Biomédicos Pessoa Físicas e Jurídicas para o Conselho Federal de Biomedicina.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, reunidos em Sessão Plenária realizada em 25 de novembro de 2005, na cidade de Brasília – DF, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor disciplinar e conhecer o número real de pessoas físicas e jurídicas inscritos em todos os Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's, Resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina – CRBM's., obrigatoriamente deverão remeter ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, relatório contendo o cadastro dos profissionais Biomédicos, pessoas físicas e jurídicas, devendo constar:

- A – Nome completo;
- B – Endereço atualizado;
- C – CNPJ/ CPF
- D – Nº de Registro

Art. 2º - O prazo cumprimento do art. 1º é de trinta (30) dias, ainda, em caso de mudança de endereço das pessoas reto mencionadas os Conselhos Regionais de Biomedicina, terão igual prazo para cumprir os dispositivos contidos nesta Resolução.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, após cumprirem a obrigatoriedade do prazo de que trata o art. 2º, deverão de sessenta (60) em sessenta (60) dias, dar cumprimento ao estatuto nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 70, EM 06/06/2006)